



Lei Municipal nº 2.693 de 29 de Setembro de 2.021

"AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE BARRINHA O PROGRAMA "MEU PRIMEIRO EMPREGO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no Município de Barrinha-SP o Programa Meu Primeiro Emprego.

§ 1º. este programa tem por objetivo estimular a inserção socioeconômica, fomentar o comércio local, valorizar as vocações ocupacionais, desenvolver a formação, a experimentação e a habilitação profissional no local de trabalho, bem como facilitar a reinserção na vida escolar e a continuidade dos estudos de jovens que atendam às condições previstas nesta lei.

Art. 2º. - Para o funcionamento do programa o Município poderá firmar convênios e parcerias com empresas privadas que tenham sua sede ou atividades (industriais, comerciais e/ou prestadoras de serviços) estabelecidas no Estado de São Paulo e, também, com o Centro de Integração Empresa Escola “CIEE” e/ou entidades afins.

§ 1º. o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com empresas que têm de atender o disposto no art. 39 da Instrução Normativa Nº 146, de 25 de Julho de 2018 do Ministério do Trabalho e Previdência, figurando como “entidade concedente”.

§ 2º. o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com empresas, nos moldes do disposto no art. 39 da Instrução Normativa Nº 146, de 25 de Julho de 2018 do Ministério do Trabalho e Previdência, figurando como “entidade concedente”, mesmo que a empresa não esteja obrigada ao cumprimento do referido artigo.

§ 3º. O convênio entre o município e a empresa deve prever que os gastos com a remuneração e eventuais encargos serão custeados pela empresa, cabendo ao município a cessão do espaço de trabalho, tutoria e gestão do aprendiz.

§ 4º. O programa poderá, também, ser usado pelo próprio Município em seus órgãos, escolas, secretarias e no paço municipal.



Art. 3º. - Este programa objetiva incentivar a formação profissional dos jovens e adolescentes do Município e será regido também, no que couber, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097/2000 e Decreto Federal nº 5.598/2005.

Art. 4º. - Para poder participar do programa o jovem deverá ter concluído ou estar regularmente matriculado e cursando o ensino fundamental, médio ou técnico, possuir idade a partir de 14 anos até 24 anos e, preferencialmente, ser oriundo de famílias em estado de vulnerabilidade econômica e social.

§ 1º Jovem aprovado a participar do programa poderá permanecer até, no máximo, 24 meses.

Art. 5º. - A jornada de trabalho do jovem aprendiz será de 4 ou 6 horas diárias, limitadas a 30 horas semanais.

Art. 6º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a concessão de até 12 auxílios pecuniários ao jovem participante do Programa Meu Primeiro Emprego em valor a ser fixado em decreto e mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º os auxílios serão limitados à proporcionalidade de tempo em que estiver regularmente participando do programa e mediante assiduidade e pontualidade nas suas atividades.

Art. 7º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, a contratação de cursos, treinamentos e palestras para qualificação e orientação profissional dos jovens aprendizes participantes desse programa.

Art. 8º. - Em razão do caráter social deste programa, a participação do jovem aprendiz não gera, em hipótese alguma, vínculo trabalhista, previdenciário ou fiscal para o Município.

Art. 9º. - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Art. 10º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal de Barrinha